

Processo SEI nº PMJ.0004812/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

I - Objeto: Contratação de serviços de aferição, para os etilômetros ativos modelo BAF-300, patrimônios 277708 (RFID 091167) e 277709 (RFID 091168).

II - Fundamento Legal: Art. 74, INCISO I, da Lei 14.133/2021

III - Contratada: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

IV - Valor global/total: R\$ 1.600,34 (hum mil e seiscentos reais e trinta e quatro centavos reais).

V - Prazo de execução/entrega: até 30 dias

VI - Justificativa:

· **Justificativa da necessidade:** A aferição periódica dos etilômetros é essencial para garantir a precisão das medições realizadas pelos agentes de trânsito e assegurar a conformidade dos equipamentos com as normas técnicas e legais vigentes. O correto funcionamento desses dispositivos é fundamental para garantir a validade dos testes de alcoolemia, utilizados como evidência legal em processos de fiscalização de trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu Art. 165, estabelece que dirigir sob a influência de álcool ou de substância psicoativa que determine dependência é uma infração gravíssima, com penalidades que incluem multa e suspensão do direito de dirigir. Para que as infrações possam ser validadas de forma inequívoca, é necessário que os etilômetros utilizados nas fiscalizações possuam calibração e aferição periódica, garantindo a precisão e a

confiabilidade das medições.

Além disso, o CONTRAN, por meio da Resolução nº 432/2013, estabelece os procedimentos e requisitos técnicos para a utilização de etilômetros na fiscalização de trânsito, incluindo a necessidade de manutenção e aferição regular dos aparelhos. A referida resolução é clara ao exigir que os etilômetros utilizados em operações de fiscalização estejam em condições adequadas de funcionamento, o que somente é possível com a calibração realizada pelo INMETRO.

A Portaria INMETRO nº 369 de 08 de setembro de 2021, que regulamenta a acreditação e verificação dos instrumentos de medição, também estabelece os procedimentos técnicos para garantir que os etilômetros atendam aos padrões de precisão exigidos pelas normas do CTB e do CONTRAN.

Portanto, a contratação direta do INMETRO para a aferição dos etilômetros é imprescindível para garantir que os aparelhos utilizados nas fiscalizações de trânsito atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela legislação, e que as medições realizadas pelos agentes de trânsito estejam em conformidade com as normas vigentes. O INMETRO, como órgão responsável pela calibração e verificação desses instrumentos, é o único habilitado para fornecer este serviço, garantindo a conformidade legal e técnica dos equipamentos.

· **Justificativa da razão da inexigibilidade, conforme seu enquadramento:**

A contratação do serviço de aferição dos etilômetros se ampara na inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, que trata da contratação de serviços que podem ser prestados por um único fornecedor, sem possibilidade de competição, dado que o INMETRO é o único órgão competente para realizar a aferição de etilômetros ou credenciar empresas para esse fim. Assim, a impossibilidade de competição caracteriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que a empresa escolhida é a única habilitada para fornecer o serviço exigido.

· **Razão de escolha do contratado:** A escolha do INMETRO se justifica porque o INMETRO é o único órgão nacional competente para a aferição e certificação de etilômetros, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria INMETRO nº 369 de 08 de setembro de 2021. A portaria estabelece que somente os laboratórios acreditados pelo INMETRO podem realizar a verificação desses instrumentos, tornando o INMETRO ou os seus credenciados os únicos habilitados para a execução desse serviço. A escolha do INMETRO, portanto, é a única opção viável para garantir que o

serviço seja realizado de acordo com os padrões técnicos e legais exigidos pela legislação brasileira.

· **Justificativa de preço:** O preço do serviço de aferição dos etilômetros, no valor de R\$ 1.600,34, foi estabelecido com base nas taxas previstas na Portaria Interministerial nº 44 de 27/01/2017, que regulamenta os valores cobrados para a calibração de instrumentos metrológicos utilizados em fiscalização pública, como os etilômetros.

Marcelo Moralles Roveri

Diretor do Departamento de Trânsito

(Assinado eletronicamente)

UGMT/GG

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Trânsito, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta em razão da inexigibilidade e autorizo a despesa e a emissão do empenho à INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. no valor de R\$ 1.600,34 (hum mil e seiscentos reais e trinta e quatro centavos reais).

Encaminhe-se à UGAGP para prosseguimento.

Jose Carlos Sacramone

GESTOR DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MORALLES ROVERI**, Diretor do Departamento de Trânsito, em 19/02/2025, às 10:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Sacramone**, **Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte**, em 19/02/2025, às 15:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2150406** e o código CRC **3069ECE8**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8768 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0004812/2025

2150406v2